

LEI Nº 223/56

DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DE COMUNICAÇÕES DO CENTRO TELEFÔNICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEJRIDES SANT'ANHA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo

Augusto.
seguinte

- L 2 I -

Art. 1º - As tarifas de comunicações provenientes do Centro Telefônico Municipal, incidem sobre todos os que dele se utilizarem e serão cobradas de conformidade com a tabela abaixo discriminada:

- I) - Por instalação de aparelhos telefônicos ou transferências:
- a) - Particular, na sede do Município Cr\$ 2.500
 - b) - Estabelecimentos comerciais, industriais e liberais, na sede municipal, ... Cr\$ 2.500
 - c) - Particular nos distritos Cr\$ 5.000
 - d) - Estabelecimentos comerciais, industriais e liberais, nos distritos Cr\$ 5.000
- II) - ASSINATURA MENSAL DE APARELHOS:
- a) - Particular, na sede do município Cr\$ 1.000
 - b) - Estabelecimentos comerciais, industriais e liberais, na sede municipal ... Cr\$ 1.500
 - c) - Particulares, nos distritos Cr\$ 2.000
 - d) - Estabelecimentos comerciais, industriais e liberais do interior Cr\$ 3.000
- III) - CONFERÊNCIAS DENTRO DO MUNICÍPIO:
- a) - Assinantes, incluído na mensalidade.-
 - b) - Não assinantes, por conferência Cr\$ 200
- IV) - CONFERÊNCIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO:
- a) - Assinantes, por conferência Cr\$ 300
 - b) - Não assinantes, por conferência Cr\$ 1.000
- V) - CONFERÊNCIAS DOS NÃO ASSINANTES:
- a) - As conferências dos não assinantes deverão ser feitas diretamente do Centro Telefônico Municipal.
 - b) - As conferências feitas fora do Centro Telefônico, na sede do município, por não assinantes, serão cobradas pelos proprietários, sob pena destes serem co-responsáveis pela conferência.
 - c) - As conferências feitas por não assinantes em aparelhos do interior do município, serão cobradas pelos seus responsáveis, sob pena destes serem co-responsáveis pela débito da mesma.

Art. 2º - As instalações e transferências de aparelhos telefônicos, deverá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, efetuando, no ato, o recolhimento da importância a que se refere o art. 1º, Item I, letras a, b, c e d, conforme o caso.

- 2 -

Art. 3º - As assinaturas serão pagas até o dia 5 do mês seguinte, acrescentando-se a multa de 10% mensal aos faltosos.

§ Único - Todo o assinante que ficar em atraso com os pagamentos, por mais de dois (2) meses, terá a sua ligação cortada, sujeitando-se, além da nova ligação, na forma do art. 1º, item I, letras a, b, c e d, ao pagamento da conta em atraso.

Art. 4º - Todo o material necessário, empregado em linhas telefônicas, passará a constituir patrimônio do município, sem ressarcimento algum por parte do mesmo, exceto os aparelhos adquiridos pelos interessados, que ficarão pertencendo aos seus respectivos adquirentes.

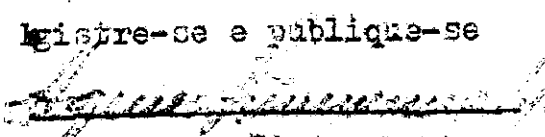
Art. 5º - Ficam revogadas as leis municipais números 63 de 8 de maio de 1961 e 184, de 9 de dezembro de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos
10 de dezembro de 1966.

Alecrides Sant'Anna de Moraes
Prefeito

Registre-se e publique-se


Agenor Zimmermann
Secretário